

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
(LEI Nº 14.133/21)

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Legislativo n.º CMI/BA 001, de 28 de março de 2023; e legislações pertinentes, torna público aos interessados do ramo pertinente, que está com procedimento de Dispensa de Licitação para fins de aquisição de **COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, podendo eventuais interessados do ramo pertinente, apresentar proposta de preços adicionais no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data Limite para a apresentação da proposta de preços: 11 de março de 2024 (segunda-feira), até às 14h00min (quatorze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min, do mesmo dia, para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação

A proposta de preços deverá ser entregue na Câmara Municipal intrigue de Rafael Jambeiro, localizada no Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro - Bahia, no período das 08h às 14h, em dias úteis ou pelo e-mail: cmrjba@outlook.com, até a data e horário limites. Maiores informações poderão ser obtidas a partir do telefone: (75) 3680-2177/2082.

O Termo de Referência da respectiva Dispensa de Licitação também estará disponível no site oficial do Poder Legislativo Municipal de Rafael Jambeiro: <https://impublicacoes.org/> ou por intermédio do e-mail acima indicado.

Rafael Jambeiro – Bahia, 06 de março de 2024

LEILASI RODRIGUES DA SILVA BARRETO
Presidente da CC-CMRJ/BA

MARCELA DA SILVA BARBOSA
Membro da CC-CMRJ/BA

ALMIRO ASSIS MEDRADO JÚNIOR
Membro da CC-CMRJ/BA

LAUDECI DA SILVA MACHADO LIMA
Membro da CC-CMRJ/BA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº. 002/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. Aquisição de COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. MÉD UNIT	V. MÉD TOT
1	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	L	9.670	6,19	59.857,30
TOTAL					59.857,30

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo nº CMI/BA 001, de 28 de março de 2023.

3. O prazo de vigência da contratação é até 30 de setembro de 2024, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.857,30 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO.

1. A presente contratação tem por finalidade aquisição, na localidade do Município de Rafael Jambeiro - Bahia, de COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM, para ser utilizado em benefício do Poder legislativo no exercício 2024. O fornecimento será feito mediante requerimento da Câmara Municipal e condições impostas no respectivo Contrato de Fornecimento. A estimativa é oriunda de um levantamento elaborado pelo servidor responsável, cujo quantitativo é estimado para um prazo de seis meses após a assinatura do contrato, no exercício financeiro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21

2. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis deve-se a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, visando a manutenção da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. A contratação para fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, e, consequentemente em razão do valor a contratação poderá ocorrer de forma direta, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. A entrega ocorrerá diariamente, conforme solicitação encaminhada pela Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1. A empresa contratada, que deverá ser sediada no Município de Rafael Jambeiro - Bahia, deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição assinada por servidor designado, autorizado pela Câmara municipal, especificando do a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição;

2. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara municipal, em Posto de abastecimento da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS.

1. Os bens serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante;

2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO – Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro - Bahia;

3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CND Estadual; a CND Municipal o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para efeitos de pagamento da NF/Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9. Habilitação Jurídica:

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou
1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
 1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
 1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou
 1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
2. **Ato de autorização** para o exercício da atividade relacionada ao objeto acima descrito.
 3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **(para contratação com Pessoa Física)**

Habilitação relacionada a Pessoa Jurídica:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
10. Certificado de Autorização de Posto Revendedor, emitido pela ANP.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 1) Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL / Projeto Atividade – 1.31.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara – / Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, no momento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA RESPONSABILIDADE

1. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para Câmara Municipal de Rafael Jambeiro - Bahia pelo ressarcimento ou indenização devidos;
2. A responsabilidade da proponente é integral para com a execução do objeto do contrato, nos Termos do Código Civil Brasileiro;
3. É igualmente a proponente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

11.1 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato;
3. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do contrato;
4. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

11.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Obedecer ao prazo fixado para o atendimento;
2. Ter disponibilidade de atendimento;
3. Emitir a Nota Fiscal detalhando os produtos entregues.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. A empresa contratada poderá ser responsabilizada por eventual prática de infração administrativa por descumprimento contratual, nos termos do artigo 155 da lei 14.133/21.
2. No caso de eventual cometimento de infração administrativa, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

O procedimento de pagamento ocorrerá nos termos da Lei nº 4.320/64, e mediante a emissão de fatura mensal, que será atestada pelo setor responsável.

Rafael Jambeiro – Bahia, 06 de março de 2024

LEILASI RODRIGUES DA SILVA BARRETO
Servidora responsável pela elaboração TR-CMRJ/BA

Aprovo este Termo de Referência.

Rafael Jambeiro - Bahia, 06 de março de 2024.

FERNANDO CONI SILVA
Presidente da CMRJ/BA